

Ofício nº. 007/2026

São Fidélis, 09 de janeiro de 2026.

À Câmara Municipal de São Fidélis
Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Oliveira Santana
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 98/2025 – Ofício nº 277/2025 – CMSF/SEC.
GERAL

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento nº 98/2025, encaminhado por meio do Ofício nº 277/2025, apresentar os esclarecimentos solicitados.

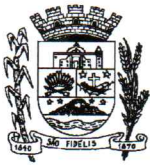
I – PRELIMINARMENTE

Ressalto que a atual Diretoria Executiva pauta sua atuação pelo estrito respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da transparência, exercendo suas atribuições de forma responsável e exclusivamente dentro dos limites de sua competência legal.

Todas as decisões administrativas adotadas são devidamente fundamentadas e orientadas pela observância do ordenamento jurídico vigente, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a proteção do interesse público. Nesse contexto, mostra-se imprescindível o fiel cumprimento da ordem judicial vigente, a qual deve ser observada de forma integral e imediata, não sendo possível à Administração Pública agir em desconformidade com determinação emanada do Poder Judiciário, sob pena de violação aos princípios que regem a administração pública e de responsabilização dos gestores.

Destarte, a decisão pelo sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar até a conclusão das investigações criminais em curso no Ministério

Smo Souza



Público, bem como a decisão judicial proferida para prosseguimento da análise do pedido de aposentadoria, foram devidamente comunicadas ao Conselho de Administração e Fiscal por meio da convocação de Reunião Conjunta realizada em 09/10/2025, com a participação de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo a presença de 02 (dois) Vereadores, ocasião em que todas as determinações registradas em ata foram fielmente cumpridas, incluindo a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo apresentando o pedido de reavaliação da decisão de suspensão do referido Processo Administrativo Disciplinar – PAD que essas servidoras respondem, tendo em vista as declarações proferidas pelas mesmas quanto aos atos praticados enquanto exerciam as funções de Diretoras deste FPMSF.

Acrescentamos que os autos, em sua integralidade, encontram-se à disposição para verificação e para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como informamos que a decisão administrativa adotada por esta Presidência será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para reanálise.

Ressaltamos, ainda, que poderá haver a cassação do benefício concedido caso na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ou no encerramento das investigações ministeriais, reste configurada a imputação de crime cometido pelas servidoras, nos termos da legislação vigente.

(Em anexo: Cópia da Ata da reunião Conjunta do CONAD e CONFIS, Decisão da Corregedoria Geral do Município e Ofício FPMSF nº 229/2025)

II- DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Em atendimento aos questionamentos formulados, passa-se a prestar as seguintes informações:

- 1. “Que apresente parecer jurídico que opinou sobre a concessão, pelo pedido da servidora Sandra Rogéria Jardim Cardozo, tendo em vista a**

Sincouza



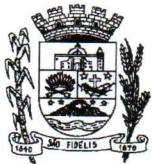
portaria de nº 50 de 04/11/2025, afirmando que a mesma preencheu os requisitos necessários para a concessão”.

Ao questionado no item 1, informamos que a servidora Sandra Rogéria Jardim Cardoso, ingressou com pedido de concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sendo necessário para tal concessão o preenchimento de 02 (dois) requisitos objetivos, a saber: idade mínima de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos. Passando a análise do preenchimento dos requisitos mínimos para a concessão, foi verificado que a data de nascimento da servidora é de 11/04/1963 e, sua data de admissão na função de Técnico em Administração é de 12/05/1988, alcançando, na data de análise do pedido, conforme demonstrado na Memória de Cálculo, a idade de 62 (sessenta e dois) anos e tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, atendendo as regras do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, vindo a servidora optar pela segunda regra.

(Em anexo: Cópia da Certidão de Tempo de Serviço, Cópia do Parecer Jurídico, Memória de Cálculo e Termo de Opção de Aposentadoria)

- 2. “Responder fundamentalmente qual motivo da divergência de datas entre o protocolo do requerimento de aposentadoria da servidora para sua concessão, não obstante a data da entrada do requerimento ter ocorrido, em 23/02/2024 e sua concessão passou a vigor a partir de 01/11/2025”.**

Quanto ao item 2, informamos que o prazo para análise do pedido de concessão de aposentadoria junto ao Fundo de Previdência, em regra, é de 60 (sessenta) dias. Neste caso específico, a análise do pedido havia sido suspensa pela Presidente do FPMSF até o trânsito em julgado da decisão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura o cometimento de irregularidades pela servidora. Ocorre que houve uma determinação judicial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS



para que este Fundo de Previdência desse prosseguimento ao processo de aposentadoria da servidora Sandra Rogéria Jardim Cardoso e, no caso de preenchimento dos requisitos, fosse concedida a aposentadoria.

(Em anexo: Cópia da Decisão Administrativa pela suspensão da análise do pedido de aposentadoria, cópia da Determinação Judicial)

3. "Que sejam apresentadas as mesmas questões em relação a servidora Celsiane Maia Mello vide portaria nº 51 de 04 de novembro de 2025".

No que se refere ao item 3, informamos que a servidora Celsiane Maia Mello, ingressou com pedido de concessão de aposentadoria por Incapacidade Permanente, sendo necessário para a concessão, apresentação de laudo médico pericial definindo a incapacidade total e definitiva para o trabalho, não havendo o requisito mínimo de idade. Passando a análise do caso em tela, foi verificado que a servidora foi admitida no cargo de Professor de Educação Infantil na data de 28/05/2007 e que constam no processo laudos médicos periciais atestando a existência de doença grave, conforme descrito no artigo 48, parágrafo 13 da Lei Municipal nº 1.317/2012. A análise do pedido havia sido suspensa pela Presidente do FPMSF até o trânsito em julgado da decisão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura o cometimento de irregularidades pela servidora. Sendo, então o processo encaminhado à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos para providências quanto à licença médica da servidora. Ocorre que, uma vez proferida determinação judicial para que este Fundo de Previdência desse prosseguimento ao processo de aposentadoria da servidora Sandra Rogéria Jardim Cardoso (servidora que teve a suspensão da análise do pedido nas mesmas circunstâncias), em efeito extensivo a referida decisão, foi dado prosseguimento a análise do pedido de concessão de aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Celsiane Maia Mello, sendo concedido proventos integrais **PELA MÉDIA** (levando-se em consideração o tempo de contribuição e data de admissão para a realização do cálculo).

Sandra Rogéria Jardim Cardoso




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS



(Em anexo: Cópia da Certidão de Tempo de Serviço, Laudos Médicos Periciais, Decisão Administrativa pela suspensão da análise do pedido de aposentadoria, Parecer Jurídico e Memória de Cálculo)

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, prevalecemos da oportunidade para expressar elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do
Município de São Fidélis